



PARECER 336/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 114, de 17 de outubro de 2022, de autoria do Poder Executivo, que ***Revoga a Lei Municipal nº 4.549, de 18 de maio de 2016***

Pretende a Administração Municipal revogar a Lei Municipal nº 4.549, de 18 de maio de 2016, a qual autoriza a doação de um terreno à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para instalação do novo Fórum de São Roque. Os motivos para a revogação dessa lei caminham em dois sentidos: um é formal e envolve o interesse da Fazenda Pública Estadual em receber o imóvel; o outro se relaciona ao interesse público em dar destino social à área.

Justifica o Poder Executivo com a Mensagem nº 114/2022 que apesar de o interesse público estar evidenciado na referida lei, vez que permite a doação do terreno ao indispensável órgão estadual que tanto contribui para os serviços públicos estaduais e municipais, é imprescindível que a doação se efetive por meio de um processo administrativo que resulte no respectivo contrato, ou seja, na própria escritura que formalmente concretize o ato por instrumento público. No entanto, a escritura não foi realizada e, portanto, a revogação já é suficiente para impedir que os atos das normas

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

continuem a produzir efeitos. Vale frisar que a lei é apenas autorizativa, ou seja, não obriga o Poder Executivo a concretizar a doação.

Além disso, cumpre salientar que, em consulta ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça informou que o órgão não tem interesse na doação do terreno ofertado, conforme Expediente n.º 2022/1658, anexo a este Projeto de Lei, em resposta ao Ofício n.º 938/2021/GP. Nesse sentido, a Administração Municipal pretende revogar a referida Lei e dar destino ao terreno tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público.

É o necessário.

Inicialmente, cumpre ressaltar não haver qualquer impedimento à edição de lei revogando uma lei existente, como se extrai do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Somente através de lei poderá ser revogada outra lei, e no caso em específico, a competência é privativa do Poder Executivo, o gerenciador dos bens públicos municipais.

Apenas a Administração Municipal pode revogar o ato, por motivos de conveniência, oportunidade e justiça.

No caso em referência, por meio da Mensagem nº 114 de 13 de outubro de 2022 anexa a propositura, justifica o Poder Executivo os motivos para revogação pretendida, em observância ao princípio da supremacia do interesse público.

Diante do exposto, o projeto está apto a tramitar e receber o parecer da Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”, sendo que, quanto à conveniência e oportunidade cabe aos Nobres Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 18 de outubro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica